



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.688, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ESTABELECE CONDIÇÕES À REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a concessão de horas extras para servidores públicos municipais, promovendo sua utilização como medida excepcional, e estabelecendo diretrizes para sua gradativa redução.

Art. 2º A realização de horas extras pelos servidores municipais dependerá de justificativa prévia e expressa do(a) Diretor(a) da pasta em que o servidor estiver lotado, devidamente fundamentada na necessidade imprescindível do serviço público.

§ 1º A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá conter:

I - a descrição detalhada da demanda que justifica a realização das horas extras;

II - a indicação da urgência e/ou relevância do serviço, os prejuízos que poderão ser suportados ao serviço público e à população;

III - a estimativa da quantidade de horas necessárias e o período de realização;

IV - as medidas adotadas para evitar a necessidade de novas horas extras.

§ 2º A realização de horas extras deverá ser autorizada exclusivamente pelo Gabinete do Prefeito, mediante parecer técnico do Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A realização de horas extras será restrita aos casos em que a prestação de serviço público essencial não possa ser garantida dentro da jornada regular de trabalho, sendo vedada sua utilização para atividades ordinárias.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais aqueles relacionados à saúde, segurança, educação e outros que envolvam risco à população em caso de interrupção.

§ 2º Os Departamentos Municipais deverão elaborar um planejamento anual para a reorganização das demandas e a otimização da força de trabalho, visando à redução progressiva das horas extras.

Art. 4º O Departamento de Administração, Planejamento e Finanças será responsável por acompanhar e monitorar a concessão de horas extras, devendo:

- I - elaborar relatórios trimestrais sobre a utilização de horas extras em cada órgão;
- II - propor medidas de efficientização do trabalho para reduzir a necessidade de horas extras;
- III - auditar a regularidade das autorizações e do pagamento das horas extras.

Art. 5º Fica vedada a realização de horas extras sem a prévia autorização mencionada no art. 2º desta Lei, sendo consideradas irregulares e não passíveis de pagamento.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei implicará em responsabilização do agente público correspondente, e, outrossim, ao não pagamento das horas extras eventualmente realizadas pelos servidores públicos.

Art. 6º Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida, ou em cargos em comissão.

Art. 7º O pagamento das horas extras somente será efetuado mediante:

- I - comprovação efetiva da execução do serviço e relatório detalhado das horas diárias e o período correspondente da folha de frequência, e com comprovação por meio de ponto digital;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - ofício assinado pelo(a) Diretor(a) da pasta atestando a realização das horas extras;

III - homologação pelo Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 8º As horas extras serão computadas de forma a considerar somente os minutos que excederem 15 (quinze) minutos além da jornada de trabalho. Ou seja, o servidor que permanecer em atividade por mais de 15 (quinze) minutos após o horário regular de expediente terá direito à compensação por horas extras.

Art. 9º Em conformidade com a legislação trabalhista, o serviço extraordinário será remunerado da seguinte forma:

I - o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

II - os serviços prestados em dias de feriados e domingos serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será permitido somente para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

Art. 10. Fica estabelecido que o número total de horas extras realizadas por um servidor não poderá exceder 60 (sessenta) horas por mês.

Art. 11. Em situações emergenciais ou imprevistas que comprometam a continuidade do serviço público, o servidor poderá ser convocado a realizar horas extras além do limite diário, desde que autorizada pela autoridade competente e com justificativa documentada.

Art. 12. O pagamento das horas extras será efetuado no período de 26 do mês a 25 do mês subsequente em que as horas extras forem prestadas, de acordo com a folha de pagamento de cada servidor, aplicando-se a remuneração conforme disposto na legislação vigente.

Art. 13. As demais disposições sobre horas extras, seguirão o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo essa lei ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete